



# Governo Municipal de Brejão

## MUNICÍPIO DE BREJÃO

**DECRETO 035/2020 de 13 de Julho de 2020.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o retorno das atividades administrativas no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a redação do art.6º do Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu o funcionamento dos órgãos públicos durante a vigência do referido decreto, sem atendimento ao público, exceto o Bolsa Família, das 8:00h às 12:00h horas;



# Governo Municipal de Brejão

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO** do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejão e suas respectivas secretarias municipais e demais órgãos da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o horário do expediente administrativo das 8h às 16h.

**Art. 3º** - Os funcionários que estiverem nas barreiras sanitárias, só serão dispensados do comparecimento nos respectivos postos de trabalho, no horário em que estiverem designados para as barreiras sanitárias de enfrentamento ao COVID - 19.

§ 1º - No horário que não tiverem nas barreiras deverão cumprir com a jornada normal de expediente administrativo.

**Art. 4º** - Todos os servidores municipais somente serão liberados de suas atividades, em caso de afastamento através de Atestado Médico, por profissional lotado na Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 5º** - Os servidores municipais que estiverem nos grupos de riscos (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades preexistentes), deverão se apresentar as suas respectivas secretarias, devendo, para tanto, serem submetidos a uma análise realizada por médico a ser designado pela Secretaria de Saúde Municipal, a fim de atestar seu real estado de saúde, e com isso ser possível a sua liberação das atividades presenciais administrativas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 13 de Julho de 2020.

Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**